

**POLICIAMENTO GENÉTICO:
o DNA publicizado em nome da segurança pública**

***GENETIC POLICING:
DNA publicized in the name of public security***

César Pessoa

Universidade Castelo Branco

Rodrigo Grazinolli Garrido

Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense

Universidade Castelo Branco

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar o uso da coleta de material genético com vistas à prevenção de crime. Tal coleta está por ser efetivada no Brasil através de reformulações legais no âmbito da identificação criminal, permitindo acesso não consentido ao DNA de indivíduos juridicamente sentenciados por crimes. Através de uma abordagem histórica calcada na noção foucaultiana de bio-poder, busca-se comparar práticas modernas de administração da vida com práticas contemporâneas, focando o uso do material genético na prevenção de crimes. O estudo é complementado pela análise da Lei n. 12.654, a partir da qual se tenta esboçar alguns aspectos pertinentes para a compreensão da atual cultura de risco e suas implicações sobre os limites entre domínio público e privado.

Palavras-chave: risco genético, crime, vigilância, prevenção

Abstract

This article aims to analyze the use of the collection of genetic material in order to prevent crime. This collection is already being implemented in Brazil, reformulations provided by law under the criminal identification that allows access not consented to the DNA of individuals legally sentenced. Through a historical approach grounded on Foucault's notion of bio-power, seeks to compare the practices of modern management practices with contemporary life, focusing on the use of genetic material in preventing crimes. The study is complemented by the analysis of Law n. 12.654, which will try to outline some aspects relevant to understanding the current culture of risk and its implications on the precarious boundaries between public and private domain.

Keywords: genetic risk, crime, surveillance, prevention

[...] o mundo, com o aperfeiçoamento das polícias, dos documentos, da imprensa, da radiotele-
fonia, das alfândegas, torna irreparável qualquer erro da justiça, é um inferno unânime para os
perseguidos.

Bioy Casares, A invenção de Morel

Os termos ‘zoológico’ e ‘biológico’ se enraízam em concepções muito distintas de política. No antigo mundo grego, a permuta ou equivalência entre uma vida ligada a *zoé* e a *biós* implicaria em grave equívoco. Correspondiam mais precisamente a duas formas de habitar o mundo: a ação política na cidade que articula homens livres (*biós*) em nítido contraste com processos biológicos que articulam homens e animais (*zoé*) (Agamben, 2004). A variação semântica do termo ‘economia’ permite apreender aspectos que afastam as concepções políticas modernas das concepções gregas. Se em sua origem, ‘economia’ designava normas e procedimentos destinados a assegurar a ordem da casa, a ideia de uma ‘economia política’ como instrumento de governo de Estado marca a inversão nas relações entre público e privado. Neste sentido, as Nações modernas assentam vida biológica e ação humana no mesmo espaço, o território do Estado Nação, no qual se governa mediante instrumentos estatísticos e tendo como alvo os aspectos biológicos da população (Foucault, 1984).

As transformações mais recentes na forma do Estado, que oscila de cuidados relacionados à saúde e emprego para o fortalecimento da segurança (Garland, 2008), ampliam a sobreposição entre vida biológica e ação política e alteram os limites entre âmbito privado e público. Cabe notar uma intensa sobreposição entre público e privado que ocorre em pelo menos dois registros distintos. Em primeiro lugar, relacionada à valorização do indivíduo que sofre, ou seja, da vítima ‘inocente’ ao invés de ao bem estar público ou a fatores sociais influentes na configuração do comportamento criminoso. Em segundo lugar, relacionada ao uso de penalidades diretamente ligadas ao corpo biológico (acorrentamento, exposição da identidade do criminoso), ao invés de ligadas à liberdade e à reinserção social de criminosos (Garland, 2008).

Acompanhando tendências britânicas na contenção de crimes, o governo brasileiro recentemente promulgou legislação – Lei nº 12.654 – que faculta o acesso e a coleta do material genético de criminosos, inclusive de forma não consentida (Brasil, 2012). Esse novo dispositivo sinaliza para uma virada nas práticas de governo e proteção da população, na qual se destaca o viés preventivo. Tal como nas pesquisas inglesas que inspiraram a medida jurídica, o que justifica medidas invasivas sobre o domínio biológico refere-se à diminuição de ocorrências criminosas puramente prováveis, ou seja, que apesar de supostas não irão necessariamente ocorrer. A estratégia de formação de banco de dados com DNA de criminosos supõe aprimorar a identificação de autores de infrações já realizadas, bem como evitar a reincidência por inculcar no criminoso amplas possibilidades de identificação.

A dimensão visada não é a do crime presente, mas a do crime passado ainda não

desvendado, e mesmo a do crime futuro. Em outros termos, o dispositivo legal abarca uma gestão de eventos prováveis, procedimento muito presente na cultura contemporânea, à qual convém chamar de ‘cultura de risco’, por sua ênfase na prevenção (Castel, 1981; Rose, 2001). Nesta, aparecem com especial destaque formas precoces de vigilância e intervenção, mobilizando procedimentos capazes de construir e transformar nossa identidade; se há pouco tempo chamávamos de anormais os indivíduos que desviavam de normas no **presente**, práticas de vigilância estão oscilando da atualidade do desvio para sua potencialidade, conduzindo-nos a um terreno limítrofe entre a normalidade e o desvio. Nasce assim curiosas identidades híbridas: ‘quase vítimas’, ‘quase criminosos’, ‘quase doentes’.

Através de uma abordagem histórica, inspirada pelas análises do bio-poder iniciadas por Michel Foucault, busca-se comparar práticas modernas de administração da vida com práticas contemporâneas, focando o uso atual do material genético na prevenção de crimes. O exame é complementado pela análise da Lei n. 12.654, análise que será aprofundada em estágios mais avançados de pesquisa. Aqui, tentaremos apenas esboçar alguns aspectos pertinentes para a compreensão da atual cultura de risco. Um desses aspectos refere-se ao fato de a legislação facultar o encontro entre níveis distintos de predisposições e tendências, ou seja, a predisposição genética e o risco de evento criminoso. Outro aspecto diz respeito ao acesso (em alguns casos) não consentido a uma intimidade biológica, tangenciando assim a problemática redefinição atual dos limites entre domínio público e privado.

Incentivando o avanço sobre tais questões, o presente artigo tenta lançar luz sobre a atual cultura de risco abordando o nexo entre risco genético e prevenção ao crime. Inicia-se com esclarecimentos sobre o recorte do campo tecnológico analisado, para, em seguida, abordar a noção de risco genético, com a finalidade de esclarecer de que modo a Lei n. 12.654 contribui para a constituição de perfis genéticos. Constata-se que a legislação, apesar de fazer restrições ao tipo de dados genéticos a ser armazenado, não impede que diversas informações pessoais sejam extraídas pelas técnicas vigentes de análise do material genético.

Biotecnologia

Primeiramente, convém enfatizar que o campo tecnológico examinado recorta um conjunto bastante amplo. A Biotecnologia, definida como uso de potenciais dos seres vivos para a obtenção de produtos e serviços, remonta a práticas milenares. O uso de plantas, bactérias e fungos pode ser visto na biotecnologia primitiva, desenvolvida no antigo Egito há mais de 10.000 anos, na fermentação de bebidas que chegaram aos nossos dias (Garrido; Garrido, 2007). Entretanto, foi na segunda década do século 20 que o engenheiro agrícola húngaro Károly Ereky, ao desenvolver um projeto para criação de suínos com base nos novos conhecimentos científicos oriundos das insipientes genética, bioquímica e microbiologia, cunhou o termo biotecnologia em seu livro *Biotechnologie der Fleisch, Fett-*

und Milcherzeugung im landwirtschaftlichen Grossbetriebe (Fári; Kralovánszky, 2006).

Hoje, pode-se classificar a tecnologia de Ereky como biotecnologia tradicional, pois após a publicação do volume 171 da *Revista Nature*, com artigos de James Watson e Francis Crick acompanhados por trabalhos de Rosalind Franklin e Maurice Wilkins (1953), apresentando a descrição completa da estrutura do DNA, inaugurou-se a Biotecnologia Moderna. A manipulação do DNA ou engenharia genética iniciou-se com as propostas do grupo de Cohen (1973), transferindo genes de outras espécies para bactérias.

Com a capacidade de manipular o DNA, a biotecnologia pôde despontar. Em menos de trinta anos, um consórcio de laboratórios mostrou-se capaz de desvendar o código genético humano (Venter et al., 2001), o que foi exposto em parte em 2003. É claro que nesse período não só uma série de estudos sobre o DNA foi desenvolvida, como também a biotecnologia diversificou-se. Passou a fazer parte de seu arsenal a terapia gênica, a medicina regenerativa com a bioengenharia tecidual, o uso de células tronco, os alimentos transgênicos e o uso forense. Agora, a biotecnologia promete produzir alimentos e fármacos, acessar o mais íntimo da pessoa, curar doenças ou as prever, já identificando desaparecidos, mas também incriminando ou inocentando envolvidos em crimes. Assim, não é possível mais isentar das cobranças ética aquilo que se relaciona com o mundo da (bio)tecnologia (Garrido; Garrido, 2007).

O risco genético

A passagem da norma para o risco vem sendo considerada processo fundamental na construção dos valores proeminentes da cultura contemporânea (Bruno, 1997; Rose, 2001). O termo risco ocupa lugar privilegiado por sua vasta utilização em domínios tão díspares quanto os da crise ambiental, da segurança pública e do mercado financeiro, designando, em geral, situações de incerteza perante as quais se deve decidir. Porém, sendo inegável o fato de que as sociedades experimentam situações ameaçadoras e incertas desde longa data, qual seria a razão de estar-se relacionando a singularidade de nossa época ao risco?

Um ponto a ser precisado é que risco e perigo não se confundem. Perigo se refere a um acontecimento ou fenômeno exterior que ameaça a existência individual ou coletiva e que efetivamente existe, enquanto risco pressupõe a capacidade de cálculo de um evento apenas provável. O termo envolve, portanto, uma preocupação com o futuro e os meios técnicos para estimá-lo, como enfatiza Giddens (2000):

Risco se refere a infortúnios ativamente avaliados em relação a possibilidade futuras. A palavra só passa a ser amplamente utilizada em sociedades orientadas para o futuro -- que vêem o futuro precisamente como um território a ser conquistado ou colonizado (Giddens, 2000, p. 33).

O sociólogo destaca a relação entre inovação e risco. As sociedades que se abrem ao futuro, deixando de se apoiar no saber da tradição, adotam uma postura técnica perante a incerteza. Em outras palavras: não invocam os deuses, mas estimam o risco.

Os fatores de risco são definidos por Castiel (1999, p. 41) “como marcadores que visam à predição da morbi-mortalidade futura”, a partir dos quais “poder-se-ia identificar, contabilizar e comparar indivíduos, grupos familiares ou comunidades em relação à exposição aos ditos fatores... proporcionando intervenções preventivas” (Castiel, 1999, p. 41). Seu uso na vida contemporânea se torna cada vez mais comum, criando um nexos fundamental entre corpo e subjetividade, pelo qual nos tornamos responsáveis pela nossa própria vida (Bruno, 1997). Compreende, por exemplo, a rotina de exame de colesterol e de exame de pressão, através dos quais somos enviados a uma compreensão biológica do si.

Porém, as práticas de prevenção de riscos têm despertado incômodos relacionados à sua generalidade, sendo consideradas perigosas por induzir ações no presente em face de cenários futuros puramente prováveis. Nesse sentido, a noção de risco genético ocupa função estratégica, reorganizando as práticas preventivas perante a acusação de abstrair a realidade individual e trabalhar apenas com médias obtidas calculadas a partir de conjuntos de características tanto diversas quanto numerosas. Com a avaliação do risco genético, pode-se introduzir a dimensão individual no desvio, explicando o fato de alguns indivíduos expostos às mesmas condições desenvolverem patologias e outros não:

Diagnósticos de suscetibilidade procuram se mover além das alocações dos indivíduos em grupos de risco com base em fatores e probabilidades, para uma precisa identificação dos indivíduos em particular que estão vulneráveis a condições específicas ou problemas comportamentais (Rose, 2001, p. 11).

Introduzindo uma dimensão individualizada na estipulação de riscos, a genética contemporânea oferece um desvio sutil, mas significativo, em relação às estratégias de prevenção anteriores. Sua originalidade consiste em facultar um deslizamento entre o geral e o particular. Ao invés de se deter em alguns grupos, ou em grande dados sobre a população em geral, a noção de suscetibilidade genética estabelece contatos entre dados gerais e outros mais individuais: “a meta não é simplesmente agir sobre o grupo em *masse*: os membros do grupo são meramente o primeiro passo rumo à identificação e tratamento das suscetibilidades individuais” (Rose, 2001, p. 11). Nesse sentido, envolve um aprimoramento na objetividade do governo da vida, não mais pautado sobre o problema de um domínio biológico que nos empurra a uma degradação inevitável, mas sobre o problema do cálculo da vida como domínio que contém desvios e patologias prováveis.

O controle do corpo

Para se entender a singularidade do presente, convém uma breve inspeção em nosso mais recente passado. É notável que, anteriormente às biotecnologias modernas, tenham-se desenvolvido diversas formas de intervir e controlar o comportamento, de moldar os corpos e administrar a vida. Porém, estas não tinham como alvo a matéria biológica, a “vida nua”, mas a relação entre a realidade orgânica dos indivíduos e o ambiente onde residem, se desenvolvem, reproduzem ou adoecem.

Desde o final do século 18, preocupações e intervenções médicas, higiênicas, psiquiátricas e psicanalíticas passaram a tomar como alvo o corpo do indivíduo e das populações. A sexualidade serviu como dimensão chave, onde foram investidos diversos saberes científicos e técnicas de regulação. Para Foucault (1984), a sexualidade serviu como dispositivo agenciador de duas séries até então independentes de tecnologias de controle do corpo, já existentes desde o século 17 e 18, que, por um lado, fixavam normas de condutas para o indivíduo no interior de instituições disciplinares, e que, por outro, regulavam o nascimento, a longevidade, o crescimento, a mortalidade das populações. Ao reunir essas duas táticas – individualizante e globalizante – de poder, a sexualidade se torna um índice da subjetividade, passando a ter importância fundamental para a definição do que somos. De fato, assiste-se, na era moderna, à proliferação de discursos científicos que estabelecem ligações entre a conduta sexual e determinados transtornos mentais, ou com a fertilidade, ou mesmo entre o passado individual e o que nos tornamos. Esses discursos prescrevem condutas individuais e coletivas, sob pena de se causar danos à saúde da raça, à descendência imediata, à solidez da instituição familiar ou à própria sociedade.

Os efeitos de poder produzidos na superfície do corpo o inscrevem na ordem do visível. Sobre ele são aplicadas técnicas de observação – exames médicos e psicológicos – que o evidenciam e o iluminam. Deste modo, as táticas, que pertencem ao domínio do bio-poder, definem um domínio público para as ações possíveis do corpo, estabelecendo um regime de visibilidade em que seu funcionamento, ligações com o meio-ambiente, e sua própria história irão ser mostradas. Mas o bio-poder não está apenas ligado à regulação de um corpo tornado público e acessível ao olhar, mas também à constituição da intimidade.

Nota-se que seus procedimentos ingressam no interior da corporeidade, pela via da regulação de uma sexualidade que supostamente se esconde nas profundezas do corpo e nas suas fronteiras com o psíquico. Postulando a identidade entre desejo e verdade do sujeito, a psicanálise, além de outras práticas psicológicas, confere uma forma opaca e de difícil acesso à subjetividade. Essa dimensão que escapa não somente ao olhar do outro, mas até ao próprio sujeito, pertence à ordem do involuntário; por conseguinte, é preciso criar técnicas hermenêuticas que possam extrair sua verdade. O estatuto dessa verdade é o do opaco, o da esquivia à visibilidade, como se mais ‘autêntica’ fosse quanto menos visível e dizível se apresentasse (Sennett, 1988).

Do mesmo modo que a subjetividade, o corpo produzido pelas técnicas biopolíticas guarda uma porção inacessível às regulações, resistindo ao devir histórico. Seja como finitude, na qual a vida se confronta com uma morte inadiável, ou como limite fisiológico, a corporeidade ainda se apresenta, pelo menos parcialmente, no registro do natural. A interioridade do corpo, suas camadas mais profundas e mais íntimas guardam uma opacidade que resiste ao olhar e mesmo à intervenção.

O corpo moderno participa de um regime de visibilidade e controle em que ainda há reserva e espaço para o imperscrutável, o secreto e o que escapa ao conhecimento e à ação humana. É nesta medida que a natureza pode ser o reino da necessidade e a biologia pode ser um destino para os indivíduos modernos.

A exposição da pessoa

A doença talvez seja uma das mais cruéis e antigas formas de expor pessoas. Com o início do diagnóstico molecular, a pessoa portadora da alteração genética, mesmo que seja apenas uma predisposição, também passou a ser alvo da exposição. É claro que o uso dos conhecimentos genéticos para aconselhar famílias é, atualmente, uma ferramenta importantíssima no controle de determinadas patologias de fundo genético (Garrafa, 2000).

Entretanto, exemplos negativos do uso preditivo do diagnóstico genético não faltam e podem ser vislumbrados durante os anos de 1970, nos Estados Unidos. Com o fim de atender a políticas públicas, promoveu-se o diagnóstico dos portadores do traço falciforme e a caracterização da anemia falciforme como doença de negro (Diniz; Guedes, 2006). Estudo da expressão de genes ou da interação entre estes, de importância médica quanto a suscetibilidade a doenças, bem como da resposta a fármacos, individual ou populacional, recebeu o nome de farmacogenômica. Contudo, para a generalização da aplicação da genética na terapêutica será necessário ir mais fundo, tornando público o perfil genético de pacientes individuais, mas, sobretudo de subgrupos (Matzger; Costa; Santos, 2006).

A publicidade dos dados genéticos para a identificação de pessoas também merece análise, quando utilizado para a constituição de bancos de dados com fim criminal (Garrido, 2009). Depois de anos de discussão, foi promulgada, em 2012, a Lei nº 12.654, passando a admitir ou mesmo obrigando a coleta e armazenamento em bancos de dados de perfis genéticos para identificação criminal (Brasil, 2012). Tal proposta é baseada nas estatísticas de resolução de crimes em países como Inglaterra e Estados Unidos, incrementadas após a utilização destas informações (Brasil, 2009).

Com o início da década de 1990, a análise forense do material genético passou a ser realizada a partir de sequências no DNA denominadas microssatélites (STR – pequena sequência repetida em *tandem*¹). Estas regiões repetidas em tandem, no genoma humano,

1 As STRs são regiões do material genético humano onde aparecem repetições de bases nitrogenadas que compõem

são bastante polimórficas, isto é, apresentam uma variedade de tamanhos na população e, assim, a análise permite discriminar pessoas ou linhagens de pessoas. A análise de STRs é feita por meio da amplificação (PCR) do material genético extraído das amostras de interesse com iniciadores (*primers*) específicos.

Uma evolução na privacidade da informação genética apresentada pela Lei nº 12.654 (Brasil, 2012) é o estabelecimento de que as amostras dos bancos de dados serão sigilosas e que os marcadores genéticos utilizados para estabelecimento destes perfis não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero. Portanto, os perfis genéticos seriam, a princípio, pobres em informação pessoal, protegidos com rigor através da restrição ao uso de marcadores genéticos que expressem tendências comportamentais ou traços físicos.

Porém, as técnicas de identificação genética permitem burlar com relativa facilidade tais restrições. É sabido que a frequência de determinados alelos em alguns locais genéticos de cromossomos autossômicos ou sexuais, bem como a característica das sequências referências do DNA mitocondrial, é típica de determinados grupos com origem geográfica semelhante, que co-evoluíram (Cho; Sankar, 2004). Além disso, ainda é impensável o que se pode descobrir sobre as regiões não codificantes do DNA – a maior parte do material genético (Garrido, 2010).

A facilidade em obter informações pessoais a partir do DNA foi frisada pela Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos, com vistas ao respeito da dignidade humana e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (UNESCO, 2003). Entre as demandas desta Declaração está o consentimento prévio, livre, informado e expresso, sem tentativa de persuasão para fins de recolha de dados genéticos humanos, independentemente de estes terem sido realizados por instituições públicas ou privadas.

Por outro lado, a mesma Lei nº 12.654 (Brasil, 2012) torna obrigatória a identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor para os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra a pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Brasil, 1990). No entanto, a própria Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos, em continuação às restrições descritas acima, abre a possibilidade de serem estipuladas restrições ao princípio do consentimento por razões imperativas impostas pelo Direito interno em conformidade com o Direito Internacional relativo aos direitos humanos (UNESCO, 2003).

Apesar dos benefícios médico e forense prometidos pelo acesso ao material genético de pessoas, a recolha, o tratamento, a utilização e a conservação destes dados trazem consigo implicações éticas no tocante à sua preservação, na busca de limites entre o público e o o DNA. Costumam ser utilizadas em procedimentos de identificação por apresentarem uma grande variedade de tamanhos na população e, por isso, permitir discriminar pessoas ou linhagens de pessoas.

privado. Episódios aterradores com base eugênica são facilmente localizados na história da genética, tornando necessário considera as implicações éticas e sociais da pesquisa genômica, especialmente quando se trata da variação genética humana (Cho; Sankar, 2004). A informação deve ser preservada sob o aspecto da privacidade, isto é, limitando o acesso à informação sobre determinada pessoa ou à própria pessoa com garantia de sua intimidade, seu anonimato e seu resguardo, e sob o aspecto da confidencialidade, garantindo a salvaguarda de informações dadas pessoalmente em confiança (Francisconi; Goldim, 1998).

Considerações finais

Pelo fato de as biotecnologias penetrarem em âmbitos inexplorados do corpo, avançando até mesmo em sua dimensão virtual, vislumbra-se sua importância para a cultura contemporânea. Dita cultura ou sociedade de risco, nossa atualidade parece estar sendo orientada por uma lógica da previsão, que produz identidade a partir do que podemos vir a fazer ou apresentar em nosso corpo, como destaca o sociólogo Robert Castel (1981):

Segundo o modelo panóptico, a vigilância supõe uma co-presença dos controladores e dos controlados num espaço homogêneo que o olhar varre... As novas políticas preventivas economizam essa relação de 'imediatidade', porque aquilo de que elas tratam, num primeiro tempo ao menos, não são indivíduos, mas fatores, correlações estatísticas. Elas desconstroem também o sujeito concreto da intervenção para recompô-lo, a partir de uma configuração de elementos heterogêneos [...] Trata-se menos de afrontar uma situação já perigosa, do que de antecipar todas as figuras possíveis da irrupção do perigo (Castel, 1981, p. 145-6).

Tal reconfiguração encontra-se em estreita dependência de técnicas estatísticas e, sobretudo, informáticas, por meio das quais as informações relativas ao aparecimento de ameaças prováveis à segurança são organizadas em bancos de dados. Corpo, sujeito e meio, ao se tornarem fatores de cálculos, passam a se apresentar como pura informação. Trazendo a análise de Castel para o âmbito das biotecnologias, Rabinow (2002) anuncia uma perda de profundidade do sujeito, derivada do emprego dos novos dispositivos de controle:

Não há absolutamente nenhum sentido em se procurar o significado da falta de uma base de guinina, porque isso não tem significado algum. O relacionamento de alguém como seu pai ou sua mãe não está aqui oculto nas profundezas do discurso, ele é material até mesmo quando é ambiental (Rabinow, 2002, p. 147).

A possibilidade técnica de intervir sobre esse estoque de virtualidades que é nosso código genético pode se converter facilmente em dever de controlar as virtualidades do corpo, trazendo conseqüências para o estatuto da verdade do sujeito. Como os riscos

de desenvolvimento de doenças são, por princípio, inextirpáveis, o corpo torna-se um domínio em incessante construção, demandando uma regulação contínua. Desse modo, as subjetividades atadas ao orgânico pela propagação dos enunciados concernentes às ciências biológicas encontram-se, igualmente, em incessante construção. E a técnica empregada na constituição deste si somático não é mais a hermenêutica do involuntário, do desejo; em seu lugar, surgem modos de governar a si nos quais o sujeito é anunciado pelas informações médicas. É nessa exposição que passa a residir sua verdade e não no oculto ao olhar e ao exame. Inversão que reconstrói o sistema de visibilidade no qual sujeito, verdade e poder referiam-se uns aos outros na modernidade (Bruno, 1997).

Nas sociedades contemporâneas, diversos procedimentos relacionados à previsão do comportamento empurram a interpretação do desejo para locais periféricos, e não mais centrais, em nossa cultura. Como implicação, as parcelas mais visíveis do corpo ou do comportamento não mais exprimem ou expressam, mas resumem a verdade sobre o indivíduo. Exemplo desses novos procedimentos, a formação de bancos de dados genéticos torna a vida biológica imersa em dispositivos jurídicos que buscam conter a criminalidade. Com a expansão desses dispositivos, talvez o espanto experimentado pelo protagonista de A invenção de Morel diante da expansão e do uso prático das tecnologias da informação se torne comum: “o aperfeiçoamento das polícias, dos documentos, da imprensa, da radiotelefonia, as alfândegas, torna irreparável qualquer erro da justiça, é um inferno unânime para os perseguidos” (Bioy Casares, 2008, p. 14).

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Trad. Henrique Burigo. 2. ed. Editora UFMG, 2004.
- BRASIL. **Projeto de lei do Senado Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos**. A implantação do CODIS (Combined DNA Index System) no Brasil. Brasília, 2009.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, 1990.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei nº 12.654**, de 28 de maio de 2012. Altera as Leis nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. Brasília, 2012.
- BRUNO, Fernanda. **Do sexual ao virtual**. São Paulo: Unimarco, 1997.
- BIOY CASARES, Adolfo. **A invenção de Morel**. Trad. Samuel Titan Jr. 2. ed. São Paulo: Cosac Naif, 2008.
- CASTEL, Robert. **La gestion des Risques: de l'anti-psychiatrie à l'après-psychanalyse**. Paris: Minuit, 1981.
- CASTIEL, Luiz David. **A medida do possível: saúde, risco e tecnobiociência**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.
- CHO, Mildred K.; SANKAR, Pamela. Forensic genetics and ethical, legal and social implications beyond the clinic. *Nature*, v. 36, n. 11, p. S8-S12, 2004.

- COHEN, Stanley et al. Construction of biologically functional bacterial plasmids in vitro. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America**, v. 70, n. 11, p. 3240–3244, 1973.
- DINIZ, Débora; GUEDES, Cristiano. Informação genética na mídia impressa: a anemia falciforme em questão. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 11, n. 4, p. 1055-1062, 2006.
- FÁRI, Miklós Gábor; KRALOVÁNSZKY, Ubul Pál. The founding father of biotechnology: Károly (Karl) Ereky. **International Journal of Horticultural Science**, v. 12, n. 1, p. 9-12, 2006. Disponível em: <http://www.agroinform.com/files/aktualis/pdf_agroinform_20070215112311_02Fari.pdf> Acesso em: 20 out. 2012
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- FRANCISCONI, Carlos F.; GOLDIM, José R. Aspectos bioéticos da confidencialidade e privacidade. In: COSTA, Sérgio Ibiapina F.; OSELKA, Gabriel; GARRAFA, Volnei, (orgs). **Iniciação à bioética**. Brasília: CFM, 1998.
- FRANKLIN, Rosalind; GOSLING, Raymond G. Molecular Configuration in Sodium Thymonucleate. **Nature**, v. 171, n. 4356, p. 740-741, 1953.
- GARRAFA, Volnei. O Diagnóstico antecipado de doenças genéticas e a ética. **Mundo da Saúde**, v. 24, n. 5, p. 424-428, 2000.
- GARLAND, David. **A Cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GARRIDO, Rodrigo Grazinoli. Evolução dos processos de identificação humana: das características antropométricas ao DNA. **Genética na Escola**, v. 5, n. 2, p. 38-40, 2009. Disponível em: <<http://geneticanaescola.com.br/wp-home/wp-content/uploads/2012/10/Genetica-na-Escola-42-Artigo-08.pdf>> Acesso em: 20 out. 2012
- _____. Biologia e estigmatização de pessoas: dilema médico e forense. **Saúde Coletiva**, vol. 40, n. 7, p. 125-130, 2010. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/redalyc/pdf/842/84215105007.pdf>> Acesso em: 20 out. 2012
- GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; GARRIDO, Fabíola de S. R. G. Uma Abordagem Ética sobre as Tecnologias Agrícolas. **Tecnologia & Cultura (CEFET/RJ)**, ano 9, n. 10, p. 30-39, 2007. Disponível em: <http://portal.cefet-rj.br/files/comunicacao/revista/ano09_ed10.pdf> Acesso em: 20 out. 2012
- GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrolado**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. São Paulo: Record, 2000.
- MATZGER, Igrid F.; COSTA, Débora C. S.; SANTOS, José E. T. Farmacogenética: princípios, aplicações e perspectivas. **Medicina Ribeirão Preto**, v. 39, n. 4, p. 515-21, 2006. Disponível em: <http://www.fmrp.usp.br/revista/2006/vol39n4/1_farmacogenetica_principios_aplicacoes_perspec.pdf> Acesso em: 20 out. 2012
- RABINOW, Paul. Artificialidade e Iluminismo: da sociobiologia à biosociabilidade. In: _____. **Antropologia da Razão**. Ensaios de Paul Rabinow. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. p. 135-157.
- ROSE, Nikolas. The politics of life itself. **Theory, Culture & Society**, vol. 18, n. 6, p. 1-30, 2001.
- SENNETT, Richard. **O Declínio do Homem Público: as tiranias da intimidade**. Trad. Lygia Araújo Watanabe. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- UNESCO. **International Declaration on Human Genetic Data**. Paris: Records of the General Conference, 32nd Session, p. 37-43, 2003.
- VENTER, J. Craig et al. The Sequence of the Human Genome. **Science**, v. 291, n. 5507, p. 1304-1351, February 2001. Disponível em: <<http://www.sciencemag.org/content/291/5507/1304.full>> Acesso em: 20 out. 2012
- WATSON, James D.; CRICK, Francis H. C. A Structure for Deoxyribose Nucleic Acid. **Nature**, n. 171, p.737-738,

1953.

WILKINS, Maurice H. F.; STOKES, Alex R.; WILSON, Herbert. R. Molecular Structure of Deoxyntose Nucleic Acids. **Nature**, n. 171, p.738-740, 1953.

Recebido em 31/07/2012

Aprovado em 31/08/2012